



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 017/2025.....	2
DECRETO Nº 38/2025 - GAB.PREF.,.....	6
PORTARIA Nº 235/2025 - GAB.PREF.,.....	11

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
LEI 14.233/2021**PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual futura contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões e maquinas pesadas

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de maio de 2025

FINAL: 20 de maio de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

DADOS DO BENEFICIÁRIO**VORTEX EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA LTDA****CNPJ nº 41.922.844/0001-77**

PC JORGE RACHID, 430 - CENTRO, Tuntum - MA - 65763-000

VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA CPF: 614.747.533-96

PREÂMBULO

Aos 23 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que tem como objeto Registro de preço para eventual futura contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões e maquinas pesadas, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes. 1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual futura contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões e maquinas pesadas, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital do Nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

-

DO OBJETO

- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente,



nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

–

DAS PENALIDADES

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item: 1	Quantidade: 1.500,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 394,33	Valor Total: R\$591.495,00
Descrição: Locação de Escavadeira Hidráulica (1.200m³, 150HP)						
Item: 2	Quantidade: 1.500,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 472,08	Valor Total: R\$708.120,00
Descrição: Locação de Rolo Compactador (CA 25, 120CV)						
Item: 3	Quantidade: 1.500,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 307,69	Valor Total: R\$461.535,00
Descrição: Locação de Pá Carregadeira (150HP, 1.50m³)						
Item: 4	Quantidade: 1.500,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 367,10	Valor Total: R\$550.650,00
Descrição: Locação de Motoniveladora (190CV, lâmina 3.70m)						
Item: 5	Quantidade: 1.500,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 222,03	Valor Total: R\$333.045,00
Descrição: Locação de Retroescavadeira (88HP, 4x4, caçamba 1m³/0.28m³)						
Item: 6	Quantidade: 750,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 543,09	Valor Total: R\$407.317,50
Descrição: Locação de Caminhão Basculante Traçado (250CV, 23.000kg, 12m³)						
Item: 7	Quantidade: 750,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 481,16	Valor Total: R\$360.870,00
Descrição: Locação de Caminhão Basculante Toco (160CV, 10.500kg, 5m³)						
Item: 8	Quantidade: 750,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 400,00	Valor Total: R\$300.000,00
Descrição: Locação de Caminhão Munck (177CV, 12.000kg, guindaste 12m)						
Total: R\$ 3.713.032,50						

Barão de Grajaú – MA, 20 de maio de 2025.

Manoel do Carmo Aires
Secretario Municipal de Administração
VORTEX EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ nº 41.922.844/0001-77
VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA
CPF: 614.747.533-96

Identificador: 1216-3b5a53add062f76b58414465a8920b74a71ca0a

DECRETO Nº 38/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 38/2025 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú - MA, 23 de maio de 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, bem como os agentes políticos do Poder Executivo municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, por interesse público do município, a outras cidades, que fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento nos limites da cidade de destino, da seguinte forma:

I - Deslocamento por período entre 6 (seis) e 12 (doze) horas de duração, sem necessidade de pernoite, será remunerado com meia diária;

II - Deslocamento por período entre 6 (seis) e 12 (doze) horas de duração, com necessidade de pernoite, será remunerado com uma diária inteira;

III - Deslocamento por período superior a 12 (doze) horas de duração, com necessidade de pernoite, será remunerado com uma diária inteira;

§1º Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde os servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo municipal exercem suas funções habituais.

§2º A diária tem como finalidade custear a participação em cursos, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitada mediante requerimento à autoridade superior a que estiver subordinado, ressalvada a solicitação de diárias do prefeito(a), atendendo aos seguintes critérios:

I - Nome, CPF, endereço, cargo ou função, e-mail, telefone e dados bancários;

II - Motivo, data e horário da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;

III - Quantidade de diárias e valor total;

IV - Previsão orçamentária necessária;

IV - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

V - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§3º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§4º Quando se tratar de solicitação de diárias para o prefeito(a), esta será encaminhada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a concessão.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno contabilizando-as na forma do Art. 1º, *caput*.

Parágrafo Único: Sempre que devidamente justificado o ordenador de despesas para a realização da diária, poderá solicitar prorrogação das diárias dentro dos limites e regras estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Fica vedado a autorização de concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação e comprovação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

Art. 4º Caberá à autoridade superior do órgão de lotação do servidor, autorizar o deslocamento e a consequente liberação dos recursos financeiros correspondentes às diárias, cujo procedimento será instruído da seguinte forma:

I - Formulário de Solicitação de Diária com as informações exigidas no §2º, do art. 1º, deste Decreto, conforme **Anexo I**, acompanhado dos seguintes documentos;

a) Portaria de nomeação;

b) Para fins de comprovação da motivação do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que evidenciem a natureza e a finalidade institucional da atividade, tais como: Material de divulgação oficial do evento (folders, convites, banners e similares); Comprovante de inscrição ou participação no evento; Ofício expedido por órgão competente solicitando ou justificando a participação; Documento de designação ou identificação do organizador do evento; Qualquer outro documento que comprove a relação funcional entre o servidor e o evento.

II - Informação da disponibilidade orçamentária;

III - Portaria do respectivo Secretário autorizando as diárias;

IV - Realização do empenho (Nota de Empenho);

V - Pagamento das diárias (Ordem de Pagamento e comprovante de transferência).

§1º No caso previsto do §4º, do art. 1º, o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo será providenciado pelo Secretário Municipal de



Administração e Finanças.

§2º As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio, conforme **Anexo I**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para seu deslocamento, devendo ser empenhadas previamente.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de diária, por período de afastamento, são os descritos no **Anexo II**.

§1º O pagamento de diária instituído por este Decreto terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o vencimento, remuneração ou subsídio, independente da natureza da representação.

§2º Em cada mês, o servidor público ou agente político, não poderá receber valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, remuneração ou subsídio, a título de diárias

Art.6º A prestação de contas, far-se-á através de relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor público ou agente político, com a comprovação necessária do efetivo deslocamento, conforme **Anexo III**.

Art. 7º Fica vedada a concessão de nova diária àquele servidor público ou agente político que não tenha prestado contas nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas, o servidor público ou agente político, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data prevista para seu retorno, sob pena de ressarcimento ao erário através de desconto em folha de pagamento, de forma imediata e integral, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 8º O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se deslocar para o destino informado na solicitação, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto no cronograma de deslocamento, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, na forma e no prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar em conta do órgão concedente, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Controle Interno, para devida prestação de contas e baixa da sua responsabilidade.

§2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus a revisão do valor recebido, que será depositado na data de sua despesa, ou ainda, em caso de impossibilidade será ressarcido, mediante comprovação documental.

CAPÍTULO II

SESSÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e operacionalização procedimentos administrativos de concessão de diárias.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários Municipais a gestão financeira da concessão de Diárias, sua organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse de suas secretarias, bem como a avaliação da conveniência e oportunidade.

Art. 10º Cabe as chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor, a ser apurada pelo órgão de Controle Interno.

Art. 11º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação e parecer do órgão de Controle Interno, que emitirá orientação sobre as medidas a serem adotadas para melhor resguardar o interesse público.

SESSÃO II

DAS DIÁRIAS DESTINADAS AOS MOTORISTAS

Art. 12º Os motoristas designados para realizarem linha, rota ou escala pré-definida, de forma habitual, desde que justificado, poderão receber de forma programada e antecipada, até 15 (quinze) diárias ao bom desenvolvimento do cronograma de deslocamento, aplicando, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Decreto.

Art. 13º Nas situações previstas no artigo anterior, é obrigatória a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias da concessão do adiantamento, do relatório de viagens, contendo as seguintes informações:

I - Data, horário do início e término das viagens (Diário de Bordo);

II - Destino e motivo dos deslocamentos (Comprovante de Deslocamento);

III - Número do empenho e o valor correspondente às diárias concedidas;

IV - Comprovante de restituição de valores em caso de não utilização.





CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14º** Fica autorizado a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de INPC acumulado, a cada exercício financeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 15º** O órgão de Controle Interno fará o monitoramento e verificação da legalidade na aplicação adequada das diárias, podendo auditar processo e instaurar procedimento administrativo para ressarcimento ao erário e responsabilização de servidores e agentes políticos.
- Art. 16º** Para atingimento do princípio da Publicidade, as diárias realizadas por qualquer agente ou autoridade, serão lançados ao Portal da Transparência, informando todos os dados pertinentes ao cumprimento da Legislação Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 17º** Os casos omissos serão regulados mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS			
NOME DO SERVIDOR: CPF			
CARGO/FUNÇÃO: MATRÍCULA:			
ENDEREÇO: Bairro			
FONE: Email:			
BANCO: AGÊNCIA: CC:			
INFORMAÇÃO DA VIAGEM			
MOTIVO DO AFASTAMENTO:			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: _____			
DESTINO: _____			
DATA SAÍDA: ____/____/2025 DATA RETORNO: ____/____/2025			
HORÁRIO SAÍDA: _____ HORÁRIO RETORNO: _____			
QUANTIDADE DE DIARIA(S):			
VALOR	DAS	DIÁRIA(S):	R\$ _____
(_____)			
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO NA VIAGEM			
() AÉREO () VEÍCULO OFICIAL () OUTRO. QUAL _____ () RODOVIÁRIO () VEÍCULO PRÓPRIO			
DATA: ____/____/2025 VISTO CHEFIA IMEDIATA			

ASSINATURA DO SERVIDOR CARIMBO/ ASSINATURA
DATA: ____/____/____ VISTO _____



Diretor do Dept. de Recursos Humanos Secretário Municipal de Finanças, Planej. e Orç.

ANEXO II

Cargo	Outro município no MA	Capital do Estado do Maranhão	Outro município fora do MA	Capital de outro Estado	Distrito Federal
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 385,00	R\$ 715,00	440,00	R\$ 880,00	R\$ 990,00
Secretários Secretários Adjuntos Chefe de Gabinete Procurador Controlador	R\$ 275,00	R\$ 385,00	330,00	R\$ 440,00	R\$ 495,00
Dir. de Departamento	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 330,00	R\$ 380,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00

ANEXO III

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM / DIÁRIAS

1. Nome do Requiritante: _____
2. Local(ais) de Destino: _____
3. Data da Saída: _____ Horário da Saída: _____
4. Data de Retorno: _____ Horário da Chegada: _____
5. Meio de transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Veículo Próprio
6. Objetivo(s) da viagem: _____

1. Atividade(s) desenvolvidas:

1. Justificativa **obrigatória** para não entrega dos canhotos de embarque aéreo/rodoviário:

1. Observações:

Barão de Grajaú - MA, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requiritante Assinatura com **carimbo** da **Chefia Imediata**

Identificador: 2149-6076a515893154a57c4ec173141e8852b752b2e9





PORTARIA Nº 235/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 235/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 23 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,****RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito, em cumprimento a sentença de improcedência nos autos do Mandado de Segurança **0800715-65.2022.8.10.0072**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú, ato de nomeação de **LARISSA VALÉRIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**, Portaria **GPM 037/02** de 28 de fevereiro de 2002, para o cargo de: Professor de 1ª a 4ª Séries - Zona Urbana, Edital nº 0012/2001, inscrição 786, pontuação: 51, classificação 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 2145-0c6c13c7a5cc786d8e826a912c57bb05dfa91f11



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-05-24 00:09:03

